

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 173 - 6/6/2024

BOLETIM

023/2024

Medida Provisória nº 1.227/2024: Governo publica novo dispositivo que impõe restrições à compensação de créditos de PIS/Cofins

A Medida Provisória nº 1.227, publicada no dia 04/06/2024, em síntese, estabelece novas medidas como:

- **Previsão de novas condições para fruição de benefícios fiscais:**

As pessoas jurídicas com benefício fiscal deverão prestar informações à Receita Federal, por meio de DECLARAÇÃO ELETRÔNICA sobre os benefícios recebidos (*como incentivos e renúncias*) e os valores correspondentes.

Regulamento publicado pela Receita Federal definirá os tipos de benefícios, os prazos e condições das declarações, sendo que a ausência da entrega da declaração, ou entrega com atraso, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa, conforme os PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NO ART. 3º.

Ademais, o aproveitamento dos benefícios fiscais passa a ser CONDICIONADO ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na medida provisória (*art. 2º, §2º*), tais como: **a)** adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico; **b)** regularidade cadastral perante a RFB; **c)** regularidade no pagamento de tributos e contribuições federais, e perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e o FGTS; e **d)** inexistência de sanções por atos de improbidade administrativa, de interdição temporária de direito, e de atos lesivos à administração pública que impliquem na pena de vedação de recebimento de incentivos fiscais.

- **Delegação da competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR):**

A União poderá delegar a instrução e julgamento de processos administrativos que envolvam o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (*ITR*) ao DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS.

- **A limitação da compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil:**

A MP determina que, a partir de 4 de junho de 2024, os créditos do regime de não cumulatividade da contribuição para o PIS/Cofins, apesar de continuar sendo possível o ressarcimento mediante prévia análise do direito creditório, somente poderão ser usados para compensar esses mesmos tributos, passando a ser vedada a compensação cruzada entre créditos tributários de PIS/Cofins e outros tributos administrados pela Receita Federal.

Antes, o contribuinte com créditos de PIS/Cofins podia utilizá-los para pagar outros tributos, inclusive os previdenciários.

- **Revogação de hipóteses de ressarcimento de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:**

A MP também revogou diversos dispositivos da legislação tributária que previam o RESSARCIMENTO EM DINHEIRO do saldo credor de créditos presumidos da contribuição ao PIS/Cofins.

Vale lembrar, no entanto, que, embora a **MEDIDA PROVISÓRIA JÁ SE ENCONTRE COM VIGÊNCIA**, para se tornar lei será necessária a aprovação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Por fim, os interessados poderão acessar a íntegra da Medida Provisória mencionada neste [link](#).

Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/1068866-medida-provisoria-limita-compensacao-de-creditos-de-pis-pasep-e-cofins/>

Piracicaba, 06 de junho de 2024.

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO